



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.078/2013

Que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Bugres-MT – COMSEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Bugres/MT – COMSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para atuar na área de segurança pública, assessorar o Poder Público e cooperar na elaboração de políticas para combater a violência e a criminalidade.

### **Art. 2º** - Compete ao COMSEP:

- I – Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II – Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de Segurança Pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;
- III – Desenvolver campanhas voltadas a não-violência e pela paz;
- IV – Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;
- V – Organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que permitem aproximar seus objetivos dos cidadãos;





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**GABINETE DO PREFEITO**

- VI – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;
- VII – Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis necessárias para apuração dos fatos;
- VIII – Atuar junto as Secretarias Municipais, em especial Educação, Social, Saúde, de Conselhos Municipais, de Escolas, de Associações de Bairros, de Clubes de Serviços, de Entidades de Classe, de Empresas Públicas e Privadas, bem como entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para a segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;
- IX – Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial no combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;
- X – Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos.

**Art. 3º** - O COMSEP será composto por:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal;
  - b) Representante do Poder Legislativo Municipal;
  - c) Representante da Polícia Militar;
  - d) Representante da Polícia Judiciária Civil;
  - e) Representante da Polícia Ambiental;
  - f) Representante do Conselho Tutelar.
- II – Membros nomeados eletivos:
- a) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
  - b) Representação das Lojas Maçônicas;
  - c) Representante da Igreja Católica;
  - d) Representante das Igrejas Evangélicas;





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- e) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- f) Representante das Associações Comunitárias;
- g) Representante dos Clubes de Serviços;
- h) Representante de Sindicatos Classistas.

§1º - As entidades interessadas em nomear representantes em nomear representantes perante o COMSEP deverão estar devidamente legalizadas e serem sem fins lucrativos.

§2º - Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

§ 3º - Entidades do grupo II supra, poderão se habilitar perante o COMSEP através de posposta ou convite, com antecedência de no mínimo uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos representantes.

§4º - Os membros nomeados, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para igual período.

**Art. 4º** - Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

§1º - Somente poderão ser eleitos como diretores os membros nomeados eletivos.

§2º - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido no mesmo cargo por igual período.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Os integrantes do COMSEP não serão remunerados e os serviços prestados por seus membros serão considerados como relevantes serviços público.

**Art. 6º** - O COMSEP reunir-se-à, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e se necessário, em caráter extraordinária, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos os casos a convocação de todos os membros.

§1º As reuniões do COMSEP serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para usar da palavra, devendo o cidadão que desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§2º O COMSEP poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.

**Art. 7º** - O COMSEP elaborará o estatuto, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

**Art. 8º** - Os recursos de manutenção e operação do COMSEP são disponibilizados através do Fundo Municipal de Segurança Pública ou equivalente.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2013.

  
**JULIO CESAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
Desenvolvimento com participação